



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP  
MINUTA DO EDITAL**



**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018  
– CMC, CELEBRADA ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA E A  
EMPRESA XXXXXXXX, TENDO COMO  
OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE  
MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)  
NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURRALINHO – PA – CÂMARA MUNICIPAL**, ente federativo com sede Av. Floriano Peixoto, nº 222 – Currealinho – Pará, CEP: 68.815-000, de direito público neste ato representado por seu Presidente Constitucional **MANOEL TELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 216912 - SSP/PA e do CPF/MF nº 377.791.412-68, residente e domiciliado à Avenida Floriano Peixoto, s/n, Currealinho – Pará, CEP: 68.815-000, e-mail: [camaracurrealinho@hotmail.com](mailto:camaracurrealinho@hotmail.com), doravante designada CONTRATANTE, e do outro, como CONTRATADO, a empresa XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXX, XXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX, fone (xx)xxxxx-xxxx, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXX, estado civil, inscrito no Registro Geral sob o nº XXXXX XX/PA e inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXXXX, publicado no XXXXXX em XXXXX, processo administrativo nº 2018XXXXX-X, RESOLVE, registrar os preços da(s) empresa(s)

Indicada(s) e qualificada(s) neste CONTRATO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Material de Consumo (expediente), que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**MATERIAL DE EXPEDIENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**  
**MINUTA DO EDITAL**



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aspiral		480 und		
2	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, tipo escrita média, cor tinta azul, características adicionais clip em plástico, ponta metálica, pegador borracha		24 CX		
3	Caneta esferográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, tipo escrita média, cor tinta azul, características adicionais clip em plástico, ponta metálica, pegador borracha		24 CX		
4	Caneta esferográfica, material plástico, material ponta poliacetato, espessura escrita fina, cor carga vermelha, caixa com 50 unidades		24 CX		
5	Capa processo, material cartolina, formato 244 x 326 mm, gramatura 180 g/m2, cor palha, características adicionais 1 reforço vulcapel azul, vinco 2 cm, furo universal		960 und		
6	CLIP – em aço inox, paralelo, acabamento niquelado, 3/0		120 cx		
7	Cola, composição polivinil acetato – pva, cor branca, características adicionais secagem rápida, tipo pastosa		24 L		
8	Envelope de papelaria; em papel kraft; pesando 80g/m2; tipo saco; sem impressão; medindo (240x340)mm (larg x alt); com aba; na cor parda, acondicionado em pacote com 50 envelopes.		1.200 und		
9	Grampeador de papel, tamanho médio, para grampear no mínimo 30 folhas ref. Helios carbex ou similar		4 und		
10	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 2310		24 cx		
11	Grampo para grampeador, metal galvanizado, tamanho 23/08, caixa com 5.000 grampos		48 cx		



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**  
**MINUTA DO EDITAL**



12	Papel a4, material papel reciclado, comprimento 297 mm, largura 210 mm, aplicação impressora laser e jato de tinta, gramatura 75 g/m2		24 cx		
13	Pasta arquivo, nome pasta arquivo – pasta de cartolina com aba e elastico		240 und		
14	PASTA, suspensa, em papel cartão marmorizado e plastificado gramatura mínima 350 g/m2, cor azul, dimensões 235 x 360 mm, podendo variar em até + 5%, prendedor macho e femea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com min		360 und		
15	Refil recarga impressora, referência t664120, tipo impressora Epson l110, l200, l210, l350, l555, cor tinta preta		24 cga		
16	Cartucho toner impressora hp, referência cartucho q2612-a, tipo cartucho compatível, durabilidade 2.000 páginas, cor preta, referência impressora 1 laserjet 1018				

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo da vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Exercício Financeiro: 2018.

Unidade Gestora- 10 = Câmara Municipal de Curralinho – PA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**  
**MINUTA DO EDITAL**



Unidade Orçamentária – 1001 = Câmara Municipal de Curralinho - PA  
Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**  
**MINUTA DO EDITAL**



5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução do fornecimento do produto pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

São responsabilidades do fornecedor:

8.1. Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seu Anexo I;

8.2. Colocar à disposição do Município, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I;

8.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**  
**MINUTA DO EDITAL**



- 8.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do fornecimento;
- 8.5. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos serviços, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- 8.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para os serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.7. Oferecer os serviços conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 8.8. Fornecer todos os certificados exigidos pelo Órgão Regulamentador, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;
- 8.9. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 8.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.13. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 8.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, durante a vigência do contrato.

São obrigações da Câmara Municipal:

- 8.15. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 8.16. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;
- 8.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.18. Efetuar o(s) pagamento(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada;
- 8.19. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 8.20. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.21. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP**  
**MINUTA DO EDITAL**



**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não mantiver a proposta;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.3.2. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP  
MINUTA DO EDITAL**



- 10.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
10.7. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA;  
11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;  
11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Curalinho/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curalinho/PA, XX de XXXX de XXXX.

**Manoel Teles de Oliveira**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**Empresa Contratada**  
Representante  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_